

PROJETO BÁSICO

Número do Processo - SEI
202400005025382

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Projeto Básico é o documento utilizado para indicar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

TÓPICO 1 - Levantamentos topográficos e cadastrais, projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida

1.1. Todos os levantamentos, estudos, ensaios e análises e demais dados necessários para execução da solução escolhida encontram-se no Projeto Executivo (51684).

TÓPICO 2 - Objeto, justificativa e Definição dos métodos

2.1. Objeto

Contratação de empresa especializada em prestar Serviços de Construção Civil, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico e Financeiro.

Assunto: **Reforma e Ampliação.**

Unidade: **Centro de Ensino em Período Integral Dr. Antônio R. Gomes da Frota.**

Endereço: **Rua José Honorato – S/N – Setor Cidade Jardim.**

Município: **Goiânia-GO.**

Coordenação Regional de Educação – CRE: **Goiânia.**

2.2. Justificativa

A presente contratação justifica-se devido à necessidade de adaptar a unidade escolar, priorizando a criação de espaços como o refeitório para atender às necessidades dos alunos, visando conforto, aprendizagem e ambientes de trabalho otimizados.

2.3. A Obra

- Bloco de refeitório com cozinha MOD 2 - padrão SEDUC e possui uma área de 241,31m²;

- Pátio coberto e possui uma área de 67,79m²;

- A reforma é em uma área de 1.835,07m².

TIPO DE OBRA	TIPO DE REGIME DE EXECUÇÃO ADOTADA
REFORMA E AMPLIAÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

2.4. DA DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS

2.4.1. Definições e siglas

2.4.1.1. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

CONTRATADA: é a pessoa jurídica signatária do contrato com a SEDUC-GO;

2.4.1.2. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação/Coordenação Regional de Educação.

2.4.1.3. LICITANTE: Pessoa física ou jurídica habilitada para participar do processo licitatório e ofertar lances;

- 2.4.1.4. NBR: Norma Brasileira Regulamentadora.
- 2.4.1.5. NR: Norma Regulamentadora.
- 2.4.1.6. SEDUC-GO: Secretaria de Estado da Educação de Goiás.
- 2.4.1.7. CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- 2.4.1.8. CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- 2.4.1.9. CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
- 2.4.1.10. ART: Anotação de Responsabilidade Técnica.
- 2.4.1.11. RRT: Registro de Responsabilidade Técnica.
- 2.4.1.12. TCE: Tribunal de Contas do Estado.
- TCU: Tribunal de Contas da União.

2.4.2. Normas

Normativos a serem adotados:

- 2.4.2.1. NBR 7480/2007 – Aço destinado à Armaduras de Concreto Armado – Especificações;
- 2.4.2.2. NBR 6118:2007 - Projeto de estruturas de concreto – Procedimento;
- 2.4.2.3. NBR 11.682-2009 – Estabilidades de encostas (muro de arrimo);
- 2.4.2.4. NBR 5671/1990 – Participação dos Intervenientes em serviços de obras de Engenharia e Arquitetura;
- 2.4.2.5. NBR 5681/1980 – Controle Tecnológico da Execução de Aterros em obras de Edificações;
- 2.4.2.6. NBR 6489/1984 – Prova de Carga Direta sobre terreno de Fundação;
- 2.4.2.7. NBR 7678/1983 – Segurança em Obras;
- 2.4.2.8. NBR 12.654/1992 – Controle Tecnológico de Materiais Componentes do Concreto;
- 2.4.2.9. NBR 12.655/1996 – Concreto – Preparo, Controle e Recebimento;
- 2.4.2.10. NBR 5410:2004 Versão Corrigida: 2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- 2.4.2.11. NBR 6151 - Proteção contra choques elétricos;
- 2.4.2.12. NBR 5419 - Proteção de estrutura contra descargas atmosféricas;
- 2.4.2.13. NBR 5626/1998 – Instalações de Água Fria;
- 2.4.2.14. NBR 10844/1989 – Instalações Prediais de águas Pluviais;
- 2.4.2.15. NBR 8160/1999 – Instalações Prediais de Esgoto Sanitário;
- 2.4.2.16. NR-10 c/c o art. 2º, II, "c", da Lei nº 19.145 de 29/12/2015;
- 2.4.2.17. ABNT NBR 9050/2015 – Acessibilidade às Edificações.

Obs.: Esta lista de normas não exaure a necessidade de observações de normas estaduais, municipais, trabalhistas, de segurança e outras envolvidas na realização do escopo deste Projeto Básico.

TÓPICO 3 - Identificação dos tipos de serviços a executar

3.1. A Empresa a ser contratada, deverá ter qualificação e entendimento para executar serviços de construção civil conforme descrição deste objeto, alinhando os seguintes serviços:

3.1.1. Demolir central de gás existente:

- Demolir piso em concreto despenhado;
- Demolir alvenarias;
- Desativar ligação do gás existente;

3.1.2. Executar mastro

3.1.3. Implantação de bloco de cozinha com refeitório mod.02 – padrão SEDUC;

3.1.4. Implantação de central de gás (2+2) padrão SEDUC;

3.1.5. Demolir muro em alvenaria ao redor do colégio e também nos lugares indicados e construir novo muro H:2,50m;

- Demolir alambrado acima do muro;
- Remover portão de alunos;
- Remover portão de veículos;
- Executar muro H:2,50;
- Executar chapisco, reboco e pintura;
- Executar pintura de letreiro;
- Executar rufo metálico ao redor do muro;
- Executar portões P6, P7 e P15;

Execução de calçadas internas;

- Executar limpeza do terreno para a execução de piso em concreto desempenado 5cm;
- Executar pintura do piso em concreto desempenado;

3.1.6. Executar rampas acessíveis;

3.1.7. Reforma do bloco 1:

- Demolir alvenarias indicadas;
- Demolir bebedouro em alvenaria;
- Demolir forro de PVC e sua estrutura;
- Demolir piso de todos os ambientes para que seja nivelado coma circulação (nível +0,40);
- Demolir contrapiso;
- Demolir piso de cimento queimado;
- Demolir piso em concreto aparente;
- Demolir piso em granitina;
- Demolir rodapé em granitina;
- Demolir divisórias de PVC H:2,62m;
- Demolir estrutura de madeira do telhado;
- Demolir pilares em madeira;
- Demolir telhas cerâmicas;
- Demolir cobertura e piso do pátio coberto 1;
- Demolir cobertura e piso do pátio coberto 1 e 2;
- Remover janelas J1, J2, J3, J4, J5, J6 e J17;
- Remover portas P1, P3 P5, portão P4, P11 e P12;
- Relocar quadras elétricos (ver proj. Específico);
- Demolir quadros negros;
- Demolir peças sanitárias dos banheiros (com reaproveitamento);
- Remoção de pintura acrílica paredes (internas e externas);
- Remoção de revestimento cerâmicos;
- Executar retirada de terra dos ambientes internos para nivelamento com o piso da circulação (nível +0,40);
- Executar forro gesso e sua estrutura;
- Executar lastro de concreto;
- Executar piso em granitina;
- Executar rodapé em granitina H=7cm;
- Executar raspagem e aplicação de resina no piso e rodapé em granitina;
- Executar estrutura metálica para a cobertura;

- Executar telhas termoacústica;

- Executar cumeeira;

3.1.8. Executar embocamento de beirais e laterais;

- Executar chapisco e reboco em alvenarias internas e externas;

- Executar pintura externas com seladora do bloco;

- Executar pintura interna com barrado;

- Instalar janelas J1, J2, J3, J4, J5, J6 e J15;

- Executar vidro das janelas;

- Executar pintura das janelas;

- Executar portas P1 e portões P4 e P5;

- Executar pintura dos portões e portão;

- Executar bancadas em granito (H=75cm) com rodamão;

- Executar nos laboratórios revestimentos cerâmicos nas paredes tam: 20x20cm ate 2,00m e pintura acrílica acima H:0,90;

- Executar nos laboratórios apoios em alvenaria para as bancadas em granito;

- Executar revestimento cerâmico nos apoios das bancadas;

- Executar quadros mistos padrão SEDUC nos laboratórios;

- Executar cubas no laboratório molhado e demais peças hidrossanitárias (reaproveitadas);

3.1.9. Reforma do bloco 2:

- Demolir forro de pvc e sua estrutura;

- Demolir piso de cimento queimado da circulação;

- Nivelar piso da circulação com o piso das salas de aula;

- Demolir estrutura de madeira do telhado;

- Demolir pilares de madeira;

- Demolir telhas cerâmicas;

- Remover janelas J1;

- Remover portas P3;

- Remoção de pintura interna e externa;

- Executar forro de gesso e sua estrutura;

- Executar lastro de concreto;

- Executar piso em granitina na circulação;

- Executar rodapé em granitina H:7,00cm na circulação;

- Executar raspagem e aplicação de resina no piso e rodapé em granitina;

- Executar estrutura metálica para cobertura;

- Executar telhas termoacústicas;

- Executar cumeeira;

- Executar embocamentos de beirais e laterais;

- Executar chapisco e reboco alvenarias internas e externas;

- Executar pintura externa do bloco;

- Executar pintura interna com barrado;

- Executar janelas J1;

- Executar vidros das janelas;

- Executar pintura das janelas;

- Executar portas P1;
- Executar pintura das portas;

3.1.10. Reforma do bloco 3:

- Demolir piso de cimento queimado da circulação 3;
- Demolir pisos cerâmico com contrapiso;
- Demolir revestimento cerâmico;
- Demolir estrutura de madeira do telhado;
- Demolir telhas cerâmicas;
- Demolir cumeeira;
- Demolir telhas canaleta (circulação 4 e DML);
- Demolir caixa d'água 1000L e estrutura;
- Demolir janelas J1, J7, J8, J9, J10, J11, J14, J15, J16 e J18;
- Demolir portas P3 e P9;
- Demolir muretas em alvenaria;
- Demolir bancas em granito;
- Remoção de pintura interna externa;
- Demolir piso cimento queimado e piso de pedra circulação 4;
- Nivelar piso circulação 3/AEE/arquivo com salas de aula;
- Nivelar piso circulação 4 com DML;
- Executar raspagem de teto onde necessário;
- Executar lastro de concreto;
- Executar piso em granitina na circulação 3 e 4, arquivo, AEE e DML;
- Executar rodapé em granitina H:7,00cm na circulação 3 e 4, arquivo, AEE e DML;
- Executar raspagem e aplicação de resina no piso e rodapé em granitina;
- Executar estrutura metálica para a cobertura;
- Executar telhas termoacústicas;
- Executar cumeeira metálica;
- Executar embocamentos de beirais e laterais;
- Executar emassamento;
- Executar pintura externa do bloco;
- Executar pintura interna com barrado;
- Executar emassamento do teto;
- Executar pintura do teto;
- Executar janelas J1, J7, J8, J9, J10, J11, J12, J13, J14 e J24;
- Executar vidros das janelas;
- Executar pintura das janelas;
- Executar portas P1;
- Executar pintura das portas;

3.1.11. Reforma do bloco 4: Sanitário feminino e masculino:

- Demolir piso cerâmico com contrapiso;
- Demolir revestimento cerâmico;
- Demolir muretas em alvenaria;

- Demolir bancas em granito;
- Demolir bacias sanitárias;
- Demolir pias;
- Demolir válvulas de descarga;
- Remover janelas J13;
- Remover portas P2, P8 e P9;
- Executar raspagem da pintura do teto;
- Demolir itens hidrossanitários;
- Demolir alvenarias internas;
- Executar alvenarias (sanitários PCD e fechadas vão de portas);
- Executar chapisco, reboco, pintura e emboço onde necessário;
- Executar contrapiso;
- Executar piso em granitina;
- Executar rodapé em granitina H:7,00cm;
- Executar impermeabilização das paredes até H:1,00m;
- Executar revestimento cerâmico 30x60cm até o teto;
- Executar divisórias em granito H:1,80m;
- Executar bacias sanitárias convencionais;
- Executar válvulas antivandalismo;
- Executar válvula de descarga acessível;
- Executar bancadas em granito;
- Executar cubas ovais;
- Executar torneiras de bica baixa;
- Executar cuba acessível;
- Executar itens hidrossanitários (ver lista esp.);
- Executar barras de apoios de 40cm e 80cm;
- Executar emassamento do teto;
- Executar pintura do teto;
- Executar janelas J13 e J25;
- Executar vidro nas janelas;
- Executar portas P2, P3 e P16;

3.1.12. Demais itens:

- Demolir cimento queimado circulação 5;
- Demolir estrutura de madeira do telhado;
- Demolir telhas cerâmicas;
- Demolir cumeeira;
- Demolir janelas J12;
- Demolir portas P3;
- Executar nivelamento da circulação 5 com salas de aula e banheiros;
- Executar lastro de concreto;
- Executar piso em granitina na circulação 5;
- Executar rodapé em granitina H:7,00cm na circulação 5;

- Executar raspagem e aplicação de resina no piso e rodapé;
- Executar estrutura metálica para o telhado;
- Executar telhas termoacústicas;
- Executar cumeeira metálica;
- Executar embocamentos laterais e de beirais;
- Executar pintura externa;
- Executar pintura interna com barrado;
- Executar pintura do teto;
- Executar janelas J12;
- Executar vidros das janelas;
- Executar portas P1;
- Executar pintura das portas;

3.1.13. Reforma da quadra de esportes:

- Remover pintura da quadra;
- Executar alambrado com estrutura;
- Executar raspagem da pintura das muretas;
- Executar impermeabilização das muretas;
- Executar pintura das muretas;
- Executar lixamento do piso;
- Executar polimento do piso;
- Executar pintura do piso;
- Executar demarcação do piso da quadra;
- Executar conjunto de basquete, futsal e voleibol;

3.1.14. Pátio coberto;

- Demolir telhas cerâmicas;
- Demolir piso em concreto desempenado 5cm;
- Demolir estrutura de madeira;
- Demolir piso cimento queimado da passarela 2;
- Demolir pilares e vigas de concreto da passarela 2;
- Demolir telhas canaleta da passarela 2;
- Demolir mesa e bancos em alvenaria;
- Executar aterro para nivelar piso com circulação 1;
- Executar lastro de concreto;
- Executar piso em granitina;
- Executar estrutura metálica para pátio coberto;
- Executar telhas metálicas;
- Executar pintura da estrutura metálica;

3.1.15. Instalação de novas passarelas:

- Executar limpeza do terreno;
- Executar aterro e apiloamento;
- Executar lastro de concreto;
- Executar piso em granitina;

- Executar raspagem e aplicação de resina no piso;
- Executar estrutura metálica (pilares e cobertura);
- Executar pintura da estrutura metálica;
- Executar calha metálica;
- Executar rufo metálico;

3.1.16. Execução e canteiros:

- Executar limpeza do terreno;
- Executar grama esmeralda

3.1.17. Remoção de árvores;

3.1.18. Demolir passarela 3:

- Demolir cobertura e estrutura;
- Demolir piso;
- Demolir bebedouro em alvenaria;

3.1.19. Calçada externa:

- Limpeza e regularização de calçadas;
- Remoção de pisos táteis de alerta e direcional de ladrilhos hidráulicos de acordo com o projeto;
- Demolição e execução de calçada de acordo com projeto;
- Execução de rampas acessíveis de acordo com o projeto;
- Execução de pisos táteis de alerta e direcionais de ladrilhos hidráulicos de acordo com o projeto;
- Pintura em piso de concreto desempenado;

3.1.20. Acessibilidade interna:

- Executar pisos táteis de alerta e direcional emborrachados por toda a escola de acordo com projeto;
- Executar placa de sinalização dos ambientes;
- Executar placa de sinalização em braile dos ambientes;
- Executar mapa tátil;
- Executar acionador áudio visual com botoeira no sanitário P.C.D.;
- Executar corrimão padrão SEDUC H:0,92m em rampas acessíveis;
- Executar guarda-corpo padrão SEDUC H:1,10m de acordo com o projeto;

3.1.21. Executar projeto drenagem de água pluviais de acordo com projeto específico;

3.1.22. Executar projeto hidrossanitário de acordo com projeto específico;

3.1.23. Executar projeto elétrico de acordo com projeto específico;

3.1.24. Executar projeto de incêndio de acordo com projeto específico;

3.1.25. Providenciar caçambas para retirada de entulho, restos de materiais da obra e descarte de algum material não mais utilizável ao longo da execução dos serviços contratados.

TÓPICO 4 - Plano de Execução

Após estudo dos profissionais envolvidos na elaboração dos projetos, foi estabelecido que a obra deverá ser realizada nas seguintes etapas:

ETAPA 1:

BARRACÃO DE OBRAS:

- Instalar barracão de obras no local determinado no plano de execução de obras;

SALAS DE GESSO ACARTONADO (EXECUTAR NA QUADRA POLIESPORTIVA):

- Executar paredes em gesso acartonado (ver detalhe 01);

- Executar pintura em esmalte - barrado h= 1,50m (interno e externo);
- Executar pintura em acrílico - acima do barrado (interno e externo);
- Executar forro de gesso acartonado com acabamento, emassamento e pintura;
- Executar rodapé em poliestireno h= 5cm (interno e externo);
- Instalar portas de madeira 0,80m x 2,10m envernizadas;
- Instalar janelas em vidro incolor 8mm;
- Instalar quadro escolar misto - padrão SEDUC;
- Executar instalações elétricas - ver projeto específico;
- Executar dreno do ar-condicionado - ver detalhe 02.

TAPUMES:

- Instalar tapumes com altura de 2,00 m nos locais indicados no plano de execução de obra.

SERVIÇOS PROPOSTOS NESTA ETAPA (Ver proj. Arquitetônico e respectivo orçamento):

- Execução de nova central de gás e demolição da central existente;
- Execução de bloco cozinha com refeitório;
- Execução de caixa d'água;
- Execução de passarelas/ acessos;
- Reforma do bloco 04 (exceto sanitário feminino).

ETAPA 2:

TAPUMES:

- Instalar/realocar tapumes com altura de 2,00 m nos locais indicados no plano de execução de obras.

SERVIÇOS PROPOSTOS NESTA ETAPA (Ver proj. Arquitetônico e respectivo orçamento):

- Reforma do bloco 04 (apenas sanitário feminino);
- Reforma total do bloco 03;
- Execução/reforma de passarelas e acessos.

ETAPA 3:

TAPUMES:

- Realocar tapumes com altura de 2,00 m nos locais indicados no plano de execução de obras.

SERVIÇOS PROPOSTOS NESTA ETAPA (Ver proj. Arquitetônico e respectivo orçamento):

- Reforma total do bloco 02;
- Execução/reforma de passarelas e acessos.

ETAPA 4:

TAPUMES:

- Instalar/realocar tapumes com altura de 2,00 m nos locais indicados no plano de execução de obras.

SERVIÇOS PROPOSTOS NESTA ETAPAS (Ver proj. Arquitetônico e respectivo orçamento):

- Reforma total do bloco 01;
- Execução/reforma de passarelas e acessos.
- Demolição das salas de gesso;
- Reforma total da quadra poliesportiva;
- Executar demais itens previstos em projeto arquitetônico não mencionados;

- Executar limpeza, conforme projeto/orçamento.

O Plano de Execução poderá sofrer alteração durante a obra, caso o fiscal juntamente com o gestor da unidade, identifiquem opções de execução que melhor atendam a realidade de funcionamento da unidade. O Plano de Execução só poderá ser alterado com autorização do fiscal responsável pela obra.

TÓPICO 5 - Subsídios para montagem do plano de licitação durante a obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso

Fiscalização e recomendações operacionais

- 5.1.** Considerando o disposto nos artigos nº 51 a 54, Seção III, Capítulo VIII, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a fiscalização e gerenciamento do contrato serão realizados por gestor e comissão de fiscais designados por meio de portaria do Ordenador de Despesas.
- 5.2.** Os fiscais e o gestor do contrato não terão nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, cabendo-lhes no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CONTRATADA, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 5.3.** A CONTRATADA deverá seguir o cronograma físico-financeiro previamente estabelecido, devendo justificar o não cumprimento ao fiscal da obra que registrará no Diário de Obras. Salienta-se que o objetivo do contrato firmado é a entrega do objeto final no prazo estipulado no cronograma seguindo os projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias.
- 5.4.** A partir do início da obra, os Projetos, as ART's ou RRT's do responsável pela Obra e o Diário de Obra deverão permanecer no canteiro. O Diário de Obra é destinado a registrar as ocorrências, naturais ou não, relevantes para o andamento dos serviços, cujas anotações deverão ser realizadas diariamente.
- a) São anotações obrigatórias no Diário de Obra as condições do tempo, a descrição dos equipamentos incluídos ou retirados no canteiro, a movimentação ocorrida no quadro Todas de pessoal, o resumo dos serviços realizados e as ocorrências disciplinares.
 - b) as anotações serão feitas pelo responsável técnico e/ou pela fiscalização.
 - c) A cópia do Diário de Obra fará parte integrante da Prestação de Contas.
- 5.5.** Somente será efetuado o pagamento da parcela contratual, se atestada pela fiscalização. A comprovação do pagamento se dará por emissão de Nota Fiscal, que será preenchida com destaque do valor de retenção de 11% do valor da mão-de-obra para a Previdência Social nas planilhas ONERADAS, ou, retenção de 3,5% para planilhas DESONERADAS, seguindo o que determina o Art. 7º, §6º, da Lei 12.546/2011.
- 5.6.** A identificação da planilha de execução da obra (Onerada/Desonerada) poderá ser averiguada no Projeto Básico item 6 ou termo de referência item 7. Caso a empresa comprove possuir benefícios de leis específicas para o recolhimento. Para efeito da retenção, o valor da mão-de-obra não será inferior a 50% do valor da fatura emitida pela CONTRATADA.
- 5.7.** As medições serão realizadas mensalmente de acordo com a evolução física da obra e com os serviços atestados pelo fiscal responsável. As notas deverão ser emitidas entre os dias 01 e 15 de cada mês para pagamento. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado utilizando-se índices econômicos oficiais, de acordo com as normas legais e de mercado, INPC (Índice Nacional de preço ao consumidor, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), e na falta deste, será aplicado o IGPM (Índice Geral de Preços de mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação de valor dos serviços no período.
- 5.8.** A possibilidade de **subcontratação parcial** do objeto licitado constitui decisão administrativa e/ou de cunho técnico. Por essa razão, pela natureza e as características do objeto a ser licitado, sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE, de acordo com o parecer da fiscalização, poderá a CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor da obra correspondente à parcelas completas da obra**, respondendo, entretanto, a CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços subcontratados. O licitante deverá anexar aos autos o(s) contrato(s) com o(s) subcontratado(s). O(s) subcontratado(s) deverá(ão) manter regularidade fiscal e trabalhista. Os serviços passíveis de subcontratação são:
- a) Sondagem do Terreno;
 - b) Estrutura Metálica;
 - c) Estrutura Lajes (Pré – Moldadas);
 - d) Marcenaria;
 - e) Central de Gás;
 - f) SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas);
 - g) Esquadrias Metálicas;
 - h) Transporte de Entulho.
- 5.9.** A Contratante poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa contratada, quanto ao cumprimento das cláusulas e legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho.
- 5.10.** Em conformidade com o art.45 da Lei estadual nº 17.928/2012, bem como o artigo 25 § 7º da lei 14.133/21 o reajustamento de preços será efetuado em periodicidade igual ou superior a 12 (doze) meses, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação. Para efeito de cálculo, considerar 4(quatro) casas após a vírgula,

utilizando os índices do INCC.

5.11. Seguindo o exposto no *Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU* e exposto no *Acórdão nº 1977/2013 TCU*, esta Obra, objeto da licitação, não se enquadra no regime de preço unitário, visto que os projetos elaborados e devidamente documentados favorecem a quantificação com precisão dos serviços relacionados no orçamento do objeto em questão. Portanto, deve-se manter o regime de Empreitada por **PREÇO GLOBAL**.

Qualificação técnica mínima exigida

5.12. A Empresa licitante deverá ter CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

5.13. A Empresa licitante deverá ser habilitada perante a Contratante.

5.14. A Empresa licitante deverá apresentar certidão de registro no CREA e/ou CAU, bem como certidões de regularidades de pessoa física e jurídica do profissional responsável pela empresa e seus serviços.

5.15. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do artigo 67 da Lei 14.133 de abril de 2021 deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA e/ou CAU do Estado de Goiás, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

5.16. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de uma ou mais atestados de capacidade técnica em nome do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, mediante certidões e/ou atestados provenientes de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obedecendo às parcelas de maior relevância e valor significativo.

a) Poderá ser solicitado, para conferir a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos documentos emitidos em nome das licitantes, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) em nome dos profissionais vinculados aos atestados.

b) Caso solicitada, a não apresentação de documentação comprobatória prevista no subitem anterior importará na inabilitação da licitante.

5.17. Para as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, observar item 5.0 deste Projeto Básico.

5.18. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

5.19. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

5.19.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

5.19.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

5.20. Na hipótese do apresentado no item 3.9, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

5.21. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

5.21.1. Descrição das características técnicas da obra ou serviço;

5.21.2. Atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;

5.21.3. Ser firmado por representante legal do contratante;

5.21.4. Indicação da data de emissão;

5.21.5. Mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão da obra ou serviço executado;

5.22. A comprovação do quantitativo e metodologia/técnica de execução do(s) item(ns) relacionado(s) acima deverá ser feita pela apresentação do Atestado de Execução de Serviços e Certidão de Acervo Técnico (CAT), sendo facultada a apresentação de documentação complementar (como projetos executivo e laudos técnicos) caso as informações contidas na CAT não sejam suficientes para a finalidade a que se destina.

5.23. Serão admitidas, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados concomitantemente;

5.24. Comprovação da capacitação técnico-profissional: não serão exigidos quantitativos mínimos referentes a capacidade técnico-profissional, contudo, é essencial que a Contratada, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica

– RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

5.24.1. Para o cargo de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista, com experiência comprovada, ou devidamente reconhecido(s) pela entidade profissional competente, que seja(m) detentor (es) de atestado(s) de responsabilidades técnicas – ART junto ao CREA e/ou CAU por execução de obras/serviços de características semelhantes, relacionados a sua área de atuação, limitados as parcelas de maior relevância.

5.25. As comprovações de vínculos entre os profissionais e a empresa licitante poderão ser comprovadas por meio de:

a) Relação empregatícia por carteira de trabalho e previdência social – CTPS: identificação de seu portador, página relativa ao seu contrato de trabalho ou livro de registro de empregado autenticado pela Delegacia Regional do Trabalho, ou;

b) Contrato de prestação de serviço de profissional autônomo, que esteja registrado devidamente junto ao CREA e/ou CAU, com atribuições compatíveis com a característica dos serviços a serem licitados, ou;

c) Sócios ou Diretores estatutários da empresa licitante, por meio de estatuto ou contrato social, que tenham o registro junto ao CREA e/ou CAU.

5.26. Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do artigo 67 da Lei 14.133 de abril de 2021, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Visita técnica facultativa

5.23. O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados a obra ou serviço de engenharia até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

5.24. O registro dessa Vistoria será formalizado através do ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser assinado por um representante da empresa e outro da administração.

5.25. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Projeto Básico. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa, o documento conforme ANEXO - MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA.

5.26. A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o licitante tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução; e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços ou obras.

Das Sanções administrativas

Infrações administrativas:

5.27. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

5.27.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.27.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.27.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

5.27.4. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

5.27.4.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

5.27.4.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

5.27.4.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

5.27.4.4. deixar de apresentar amostra; ou

5.27.4.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5.27.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.27.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

5.27.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

5.27.8. Fraudar a licitação;

5.27.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 5.27.9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 5.27.9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 5.27.9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 5.27.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 5.27.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

Sanções Administrativas:

5.28. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 5.28.1. advertência;
- 5.28.2. multa;
- 5.28.3. impedimento de licitar e contratar; e

5.28.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.29. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 5.29.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 5.29.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 5.29.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 5.29.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5.29.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

5.30. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

5.30.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

5.30.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10 e 12.1.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

5.31. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.32. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

5.33. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.34. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10 e 12.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

5.35. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.35.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

5.36. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.37. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.38. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

5.39. Conforme Decreto Estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

Garantia e assistência técnica

5.40. A garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, com início após o recebimento definitivo dos serviços. A garantia deverá cobrir todos os serviços que comprovarem defeitos ou problemas causados pela má execução dos mesmos;

5.41. Todos os serviços que compõem a descrição do objeto devem ser cobertos pela garantia da empresa CONTRATADA ou por Empresa autorizada da CONTRATADA.

5.42. Atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos ou falhas apresentadas pelos serviços, em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos. Neste caso não acarretará ônus para a Contratante.

5.43. Todos os serviços devem estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar perda parcial da garantia ou não realização da assistência técnica pelo próprio executor quando solicitada;

Prazo de entrega

5.44. O contrato vigorará a partir de sua assinatura e pelo prazo necessário à execução e recebimento definitivo do objeto, sendo que a paralisação formal da obra, determinada pelo CONTRATANTE, suspende apenas o prazo de execução estabelecido no cronograma físico-financeiro, que voltará a correr, pelo seu saldo remanescente, quando da retomada da obra, podendo este prazo ser prorrogado, justificadamente, pelo tempo necessário à conclusão do objeto.

5.45. A recusa do serviço por parte da CONTRATANTE em função de divergência com a proposta apresentada ou com os parâmetros definidos neste instrumento, não acarretará a suspensão do prazo de entrega do objeto, ficando a CONTRATADA obrigada a sua reparação no prazo estabelecido, sem qualquer ônus para a Contratante.

Recebimento dos serviços

5.46. Concluída a obra, a contratada cientificará a contratante por meio de notificação entregue ao gestor do contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação da obra.

5.47. O recebimento do objeto do presente contrato ao disposto no art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e será procedido da seguinte forma:

5.47.1. Do Recebimento Provisório

a) Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada neste contrato, ou o término do prazo de execução contratual, o gestor do contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.

b) Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o gestor do contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o “Termo de Recebimento Provisório”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

c) Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

d) Caberá à contratada, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

e) O “Termo de Recebimento Provisório” deverá conter o documento conhecido como **as built**. Baseando-se no manual “Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas”, do Tribunal de Contas da União, ao final da construção da obra em questão, a SEDUC (por meio da Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Obras) deverá receber do CONTRATADO a documentação que retrate fielmente o que foi construído. Essa documentação é conhecida como **as built** – que significa “como construído” – e deve incluir todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi

executado e quais insumos foram utilizados nessa execução. Ou seja, o contratado deverá entregar o **as built** da obra, a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas. Os arquivos deverão ser entregues editáveis/originais (extensões: *.dwg*, *.docx*, *.xls*, entre outras) e não editáveis (extensões: *.pdf*, *.jpg*, entre outros) devidamente assinados pelos responsáveis.

5.47.2. Do Recebimento Definitivo

a) Após o recebimento provisório, a “Comissão de Recebimento Definitivo” a ser estabelecida pela Contratante será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas e efetuar o recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório da obra.

b) No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o “Termo de Recebimento Definitivo”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

c) No caso da vistoria, constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

5.47.3. Das falhas e irregularidades apontadas

a) A Contratante, à vista do relatório, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

b) Notificar a contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria;

5.48. Correrão por conta da contratada todas as despesas, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

Obrigações do Contratante

5.49. Relacionar-se com a CONTRATADA através de seu preposto ou de seu representante legal;

5.50. Verificar se a CONTRATADA executa o objeto em conformidade com sua proposta e com os parâmetros de qualidade e desempenho definidos neste instrumento e nos demais documentos que o integram;

5.51. Conferir e efetuar aceite ou recusa dos serviços entregues pela CONTRATADA, caso não estiverem de acordo com o combinado;

5.52. Sobrestar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura sempre que houver obrigação contratual pendente de liquidação por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;

5.53. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento mediante emissão da nota fiscal, por parte da CONTRATADA, conforme contrato e a entrega dos serviços.

Obrigações da Contratada

5.54. A Contratada deverá apresentar garantia de execução contratual à Contratante no percentual de 5% (cinco por cento), nos termos artigo 98 da lei 14.1133/2021, conforme definido no Edital de Licitação e no Instrumento Contratual.

5.55. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 120 da Lei 14.133/2021, com suas alterações);

5.56. A Secretaria de Estado da Educação está utilizando o software Obras.gov com o objetivo de gerir, acompanhar e fiscalizar os contratos vigentes desta pasta. Com isto informa-se que, a **CONTRATADA deverá obrigatoriamente** se cadastrar na plataforma de gestão Obras.gov. Tal cadastro será requisito para a formalização do contrato. Este cadastro poderá ser feito por meio de solicitação enviada para os seguintes endereços de e-mail: gefao@seduc.go.gov.br ou gapel@seduc.go.gov.br ou sup.supinfra@seduc.go.gov.br. Alternativamente, poderá ser feito também via WhatsApp no número (62) 3265-6833.

5.57. A CONTRATADA será responsável por manter o registro do diário de obras atualizado no software Obras.gov. As atualizações no sistema devem ocorrer, **no mínimo, 8 (oito) vezes ao mês**, preferencialmente duas vezes por semana, sendo que, não poderão ocorrer em dias sequenciais.

5.58. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, ao fiscal da obra, o Diário de Obra e o Livro de Ordem, contendo o relatório informativo acerca dos serviços executados no respectivo período, documentos que deverão, necessariamente, instruir os autos.

5.59. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar: Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) vinculada à CEI, exceto quando houver dispensa pela Previdência Social, neste caso será vinculada ao CNPJ da CONTRATADA;

5.60. Para emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Duas vias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de execução, com seu devido recolhimento perante os respectivos conselhos: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-GO) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-GO), sendo que uma via será anexada à Prestação de Contas e a outra será encaminhada à Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Obras da Superintendência de Infraestrutura da SEDUC;

b) Diário de Obras;

c) Cópia de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI);

5.61. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e nos limites legalmente estabelecidos, os acréscimos e supressões sobre o valor inicial atualizado do contrato.

5.62. É de responsabilidade da CONTRATADA a averiguação dos projetos identificando se os mesmos estão de acordo com as eventuais modificações das normas após sua elaboração, não podendo alegar desconhecimento do teor dos projetos e planilhas orçamentárias.

5.63. A contratação de empresas pela Contratante para serviços de REFORMAS, AMPLIAÇÕES E CONSTRUÇÕES deverá observar o requisitos contidos na Instrução Normativa nº007/2017-GAB-SEGPLAN, os quais constarão, obrigatoriamente, dos editais dos processos licitatórios e, quando for o caso, de todos os tipos de documentos contratuais. É obrigação do(a) Fiscal da Obra ou do(a) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação jurisdicionada à SEDUC a exigência de:

I - Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da empresa Contratada;

II - Cópias atualizadas dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os empregados da CONTRATADA, que irão trabalhar nas dependências da edificação jurisdicionada à Contratante;

III - Cópia do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), atualizado, de acordo com a Normas Regulamentadoras no 01 (NR-1), no 09 (NR-9), e no 18 (NR-18), expedidas pelo MTb, quando aplicável ao objeto do contrato;

IV - Cópia das Ordens de Serviço Individual e Específica (elétrica, trabalho em altura e espaço confinado, quando for o caso) de todos os empregados da contratada que irão trabalhar nas dependências da edificação jurisdicionada à Contratante;

V - Cópias dos comprovantes (certificados ou outros) da realização dos treinamentos de segurança em conformidade com as Normas Regulamentadoras do MTE para os trabalhadores que desenvolverem atividades de alto risco, tais como: eletricidade (NR -10 Básico), máquinas e equipamentos (NR -12), trabalho em altura (NR 35) e outros;

VI - Cópias das fichas de registro da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI fornecidos aos empregados que irão trabalhar da edificação jurisdicionada à Contratante;

VIII - Cópias das Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados pela Empresa Contratada nas dependências do Órgão Contratante.

§ 1º Os documentos aos quais se referem os incisos deste artigo devem ser fornecidos, no ato da assinatura contratual, ao(à) Fiscal da Obra ou ao(à) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação jurisdicionada à Contratante, que os encaminhará imediatamente ao:

a) Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público (SESMT Público) do órgão, onde houver (Águas Lindas, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Goianésia, Goiânia, Itumbiara, Quirinópolis), para avaliação e validação em 5 (cinco) dias, quanto ao atendimento das exigências das Normas Regulamentadoras expedidas pelo MTE, às normas e regulamentos expedidos pelo INSS, pelo poder Executivo do Estado de Goiás e/ou pelo Órgão Gestor da Política de Segurança e Saúde no Trabalho no âmbito do poder executivo estadual;

b) Ou, onde não houver SESMT, os documentos deverão ser fornecidos ao(à) Fiscal da Obra ou ao(à) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação jurisdicionada à Contratante, para regularização e fiscalização em atendimento das exigências das Normas Regulamentadoras do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego;

c) As cópias dos documentos de segurança e saúde no trabalho deverão permanecer na obra à disposição da fiscalização.

5.64. A empresa, no momento da contratação ou na fase de habilitação, declarará, por escrito e ostensivamente, que tem condições de atender as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do MTE aplicáveis às atividades objeto do contrato e que tem condições de apresentar as documentações solicitadas nesta Instrução Normativa nos tempos determinados;

5.65. Ainda considerando o estabelecido no Art. 5º da Instrução Normativa 07/2017-GAB/SEGPLAN, a empresa Contratada comprometer-se-á com os seguintes itens, conforme as exigências legais:

I – Constituir os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.214/78 ou conforme necessidade detectada pelo SESMT Público, sendo que neste último caso a aplicação ocorrerá por ocasião da renovação ou aditivo do contrato e será inserida no modelo padronizado aplicável à espécie;

II - Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou Designado de CIPA conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.214/78;

III - Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controlado de entrega dos mesmos, sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em áreas/ atividades de risco dentro do que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE;

IV - Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviço da edificação jurisdicionada à Contratante, bem como nos ocorridos nos trajetos;

V - Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e quanto às medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE;

VI - Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado;

VII - Providenciar a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e/ou Periculosidade conforme NR-15 e NR-16 da Portaria 3.214/78 - MTE;

VIII - Providenciar a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenham atividades no Órgão, conforme legislação previdenciária vigente;

XI - Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessárias, dos programas PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e PCMSO para as atividades / serviços contratados;

X - Providenciar a elaboração das documentações exigidas para os trabalhos/ atividades de alto risco, tais como: trabalho em altura (NR 35), eletricidade (NR-10 Básico e SEP quando aplicável) máquinas e equipamentos (NR 12) e outros, conforme as Normas Regulamentadoras do MTE.

5.66. É de responsabilidade da empresa contratada apresentar ao(à) Fiscal da Obra ou ao(à) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação jurisdicionada à Contratante, cópias dos documentos mencionados neste Projeto Básico, em conformidade com a Instrução Normativa nº 007/2017-GAB/SEGPLAN, a contar da data do início das atividades.

5.67. O(a) Fiscal da Obra ou o(a) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação jurisdicionada à Contratante poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa contratada, quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais e da legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho;

5.68. O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou da legislação referente à saúde e segurança no trabalho, implicará na aplicação de advertência, multa e rescisão contratual, em caso de reincidência ou resistência, respondendo por omissão quanto à falta por não cumprir com as exigências de Segurança e Saúde do Trabalho de acordo com a Normas Regulamentadoras do MTE, com adoção das penalidades contratuais, especialmente caso ocorra acidente de trabalho.

TÓPICO 6 - Valor dos serviços, escolha da planilha orçamentária e cronograma físico financeiro

VALOR PROJETO BÁSICO:		R\$ 4.181.545,31 – ONERADA			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Contratação de empresa de engenharia para execução de obra, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-financeiro, relacionados com os serviços discriminados:				
	ITENS RELACIONADOS EM PLANILHA.				
	SERVIÇOS PRELIMINARES E CANTEIRO DE OBRAS				
	ADMINISTRATIVO		1		142.155,54
	REFORMA		1		502.644,92
	BLOCO REF. COM COZ. MOD 02 - PADRÃO SEDUC 2020		1		1.615.774,00
	PASSARELAS		1		406.202,91
	ACESSIBILIDADE		1		86.533,54
	ESTRUTURAL		1		37.188,15
	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIA		1		419.323,49
	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		1		313.983,16
	SISTEMAS PARA PREV. DE COMB. CONTRA INCÊNDIO		1		399.724,37
	DIVERSOS		1		248.990,28
			1		9.024,95
TOTAL:					4.181.545,31

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA:				
	SERVIÇO / DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA (50%)
	PISO EM CONCRETO LAMINADO	M ²	1.168,59	584,30
	PISO GRANITINA	M ²	1.232,42	616,21
	TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA	M ²	1.748,71	874,36

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA:			
SERVIÇO / DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA (100%)
ESTRUTURA TIPO N3 COM TRANSFORMADOR 150 KVA	KVA	150,00	150,00

DA ESCOLHA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Para esta obra foram elaboradas planilhas orçamentárias estimadas com as tabelas ONERADA e DESONERADA, foram utilizados como referência os preços publicados pela AGETOP e SINAPI e SICRO ou aqueles constantes das composições de custos unitários elaboradas pela Secretaria de Estado da Educação e pelos responsáveis pelo projeto, após a elaboração das planilhas, verifica-se que a **ONERADA é a mais vantajosa, conforme art. 5º da Lei Federal 14.133/2021.**

O prazo da intervenção estabelecido pelo cronograma físico financeiro é de 420 dias.

TÓPICO 7 - Observações

Para esclarecimentos de eventuais dúvidas a respeito deste, a empresa deverá entrar em contato com a Superintendência de Infraestrutura da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, localizada na Av. Anhanguera, , nº 1630 – Setor Leste Vila Nova – CEP: 74.643-010 – Goiânia – Goiás - FONE: (62) 3201-3067 / 3201-3046 / 3201-3148 / 3201-3149 / 3201-3131.

Atenção:

Os arquivos contendo os projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo estão disponíveis no site: www.educacao.go.gov.br .

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE PROJETO BÁSICO:

Responsável	Função	Telefone	Email
GUSTAVO DE MORAIS VEIGA JARDIM	Integrante Administrativo	62 32209729	gustavo.jardim@educ.go.gov.br
SABRINA SILVA VIEIRA VALENTE	Integrante Requisitante	62 32209500	sabrina.vieira@educ.go.gov.br